



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 – SEMPAS/CPL/PMCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020 - SEMPAS/PMCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **J. M. FONSECA MARTINS LTDA – ELO COMERCIO E SERVIÇOS**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado José Rodrigues Viana nº 785, Bairro Centro, CEP: 688.40-000, Cachoeira do Arari, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº **04.884.482/0001-40**, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JAIME DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, agente público municipal, solteiro, portador do CPF nº 055.765.872-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal **FRANCELINE GUIMARÃES CALÇA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 42517984-9 e do CPF nº 424.846.718-65, residente e domiciliada nesta cidade de Cachoeira do Arari, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e **J. M. FONSECA MARTINS LTDA – ELO COMERCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 35.822.821/0001-98, com sede na Travessa Apinages, nº 427 – Sala 03, Bairro Batista Campos, CEP 66.025-002 na cidade de Belém, Estado do Pará, por seu representante legal, **JOÃO MARCELO FONSECA MARTINS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 2230017 SSP/PA, e do CPF/MF nº 397.261.772-00, residente e domiciliado no Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 – DL/CPL/PMCA**, com base no Art. 24, Incisos II e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, bem como o art. 1º, inciso I, "b" do Decreto Legislativo nº 06.2020 e Decreto Municipal nº 024/2020/GP-PMCA, Portaria



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

nº 369 de 29 de abril de 2020.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do **artigo 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, bem como o Art. 24, Incisos II e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, bem como o art. 1º, inciso I, "b" do Decreto Legislativo nº 06.2020 e Decreto Municipal nº 024/2020/GP-PMCA, Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 e suas alterações posteriores a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.**

CLÁUSULA III - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA TÉCNICOS QUE ATUAM NOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI**, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos em relação anexa (**ANEXO I**) a este Contrato e consoante o procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020– SEMPAS/CPL/PMCA**.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO

4.1. Os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE** nos locais indicados para entrega/abastecimento por ela indicados, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela **CONTRATANTE**.

4.2. Os produtos/materiais ofertados pela **CONTRATANTE** deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.

4.3. Os materiais de origem estrangeira deverão ser apresentados com informações, manuais ou outros documentos em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de garantia e origem, como prescreve o artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, do Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.5. Quando da disponibilização dos materiais, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

4.6. O objeto deste Contrato será adquirido de forma única, objetivando o atendimento da situação caracterizada emergencial, no prazo estipulado neste contrato ou enquanto



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

perdurar a situação emergencial, mediante termo aditivo.

4.7. A critério da Administração Municipal, o objeto poderá ser entregue diretamente em outros locais indicados pela mesma, ficando o custo de transporte e instalação a cargo da **CONTRATADA**.

4.8. O objeto contratado deverá ser colocado à disposição da Unidade Requisitante, no prazo acima estipulado após envio da ordem de fornecimento;

4.9. Atender todas as demais especificações do Termo de Referência, parte integrante e indivisível deste Contrato.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 10.985,00 (dez mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme lista com especificações, itens, quantitativos e preços anexa a este Contrato – **ANEXO I**.

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (Trinta) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº do processo de origem, o nº deste Contrato e o Nº da Nota de Empenho.

6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

Discriminação	Código
Órgão	05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade orçamentaria	05.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação	08.122.0009.2.092 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Elemento de despesa	33903000–MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	1001 – RECURSOS ORDINARIOS

8.2 As despesas para execução em exercício futuro ou, na ocorrência da necessidade de alteração da dotação orçamentária, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor competente por meio de apostilamento.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e supervisionar a entrega do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a:

9.2.1. Prestar o fornecimento do objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.

9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020– SEMPAS/CPL/PMCA e Termo de Referência**.

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE

10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XIII- DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da **Lei Federal nº 13.979/2020**, alterada pela **Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020**.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designado o servidor Hiago José da Silva Leal, matrícula nº 379413, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do contrato vinculado ao presente Contrato, na forma das disposições do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020-SEMPAS/CPL/PMCA**.

CLÁUSULA XV: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, Transparência Municipal, mural da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, após sua assinatura.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cachoeira do Arari/PA, 09 de julho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

**J. M. FONSECA MARTINS LTDA – ELO COMERCIO E SERVIÇOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CI:

2 _____

Nome:

CI:



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

ANEXO I DO CONTRATO – TABELA DE PREÇOS

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MEDIA	
				V. UNIT	V. TOTAL
1	MACACÃO DE PROTEÇÃO QUIMICA EM POLIPROPILENO	UND	21	R\$ 103,00	R\$ 2.163,00
2	MASCARA DE TECIDO ALGODÃO LAVAVEL C/ 3 UNIDADES	PACOTE	126	R\$ 7,50	R\$ 945,00
3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UND	63	R\$ 12,00	R\$ 756,00
4	TOUCA DESCARTAVEL C/ 100	PACOTE	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
5	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAM. P CX COM 100 UNIDADES.	CAIXA	21	R\$ 59,00	R\$ 1.239,00
6	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAM. M CX COM 100 UNIDADES.	CAIXA	21	R\$ 59,00	R\$ 1.239,00
7	AVENTAL EM TNT GRANULAÇÃO 40 COM CAPUZ PUNHO EM MALHA	UND	42	R\$ 23,00	R\$ 966,00
8	MASCARA FACIAL PLÁSTICA (FACE SHIELD)	UND	30	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
9	AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT GRANULAÇÃO 40 GOLA CARECA COM PUNHO EM MALHA	UND	63	R\$ 19,00	R\$ 1.197,00
VALOR GLOBAL					R\$ 10.985,00